



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER N° 003/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 448/2024.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal

Súmula: Concede Reajuste Linear, a Título de Revisão Geral Anual de vencimento e aumento real a todos os Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos cargos em comissão, função de confiança, funções gratificadas, estagiários, Conselheiros Tutelares, Magistério e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Finanças e Orçamento - CEFO**, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 448/2024, que em sua Súmula: Concede Reajuste Linear, a Título de Revisão Geral Anual de vencimento e aumento real a todos os Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos cargos em comissão, função de confiança, funções gratificadas, estagiários, Conselheiros Tutelares, Magistério e dá outras providências, encaminhada em data de 22 de Janeiro de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata da Concede Reajuste Linear, a Título de Revisão Geral Anual de vencimento e aumento real a todos os Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos cargos em comissão, função de confiança, funções gratificadas, estagiários, Conselheiros Tutelares, Magistério e dá outras

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: cmcruzeirosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO
CNPJ. 01.517.961/0001-30

providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, implicando na correção de Vencimentos Anual a que se tem direito todo o Funcionalismo Público Municipal, em todos os escalões, aos quais, além da Revisão Geral de 3,71% (Três vírgula setenta e um por cento), está sendo concedido 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a título de ganho real. Ainda, que o percentual de 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento), não compromete o equilíbrio financeiro do Município, conforme documento apresentado pela Contabilidade do Município. Desta forma, julgamos pertinente a proposta apresentada que, além de tudo obedece aos percentuais aplicáveis e sustentáveis, levantados junto ao setor competente, conforme determina a legislação pertinente. Por outro lado, ainda, embora seja um percentual acima da inflação medida no ano anterior, a concessão corrige, em parte, a ausência de Revisão com a qual o Município ficara devendo. Finalmente, o Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua redação e constitucionalidade. Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a Revisão e Concessão de alteração de Valores dos Vencimentos elencados na súmula do Projeto, utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Finanças e Orçamento **APROVE** na íntegra, o referido Projeto, autorizando, por conseguinte, a aplicação da concessão de 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento), dos quais 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) de Revisão Geral medida pelo INPC e 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) de ganho real, nos valores, objeto da presente análise.



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO
CNPJ. 01.517.961/0001-30

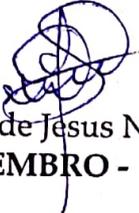
Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 448/2024**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto do relator e o parecer

SALA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 24 DE JANEIRO DE 2024.


Silvana Aparecida Dutra Viana
- PRESIDENTE -


Erisvaldo Alves dos Santos
- RELATOR -


Deosdete de Jesus Neves
- MEMBRO -